



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO

#### Nº 172, DE 2016

Altera o art. 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o *Código Eleitoral*, para incluir, entre as causas de aumento de pena, a prática de crimes contra a honra como parte da execução de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para incluir, entre as causas de aumento de pena, a prática de crimes contra a honra durante a execução de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos.

**Art. 2º** O art. 327 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 327** .....

.....

IV - como parte da execução de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Temos verificado a utilização de supostas pesquisas de opinião relativas às eleições para influenciar ilegalmente a opinião popular. Nesses eventos, os ditos pesquisadores, antes de questionar as preferências dos entrevistados, fazem longos discursos com os claros objetivos de caluniar e de difamar determinados candidatos.

Essa prática nefasta deve ser coibida. Além de configurar crime contra a honra, tipificado tanto no Código Penal quanto no Código Eleitoral, essa conduta tem um aspecto ainda mais nocivo, ao atentar contra a lisura do processo eletivo e, conseqüentemente, da própria democracia. Trata-se de artifício malicioso que, simulando situação de neutralidade naturalmente associada à atividade da pesquisa de opinião, tenta manipular as intenções de voto da população por meio da divulgação de informações falsas.

Nesse sentido, propomos a alteração do art. 327 do Código Eleitoral para incluir, entre as causas de aumento de pena relacionadas aos crimes de calúnia, injúria e difamação, a prática dos referidos delitos como parte da execução de pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos.

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

[Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - CODIGO ELEITORAL - 4737/65](#)  
[artigo 327](#)

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)*